PROJETO DE LEI Nº. 189, DE 23 DE JULHO DE 2024.

"Estabelece, no âmbito do município de Mirante da Serra/RO, permissão e reconhecimento das práticas populares de educação e saúde nas comunidades, como nova tecnologia de apoio complementar a saúde pública – SUS".

O vereador da Câmara Municipal de Mirante da Serra/RO, Paulo Roberto da Paixão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal - LOM, e o Regimento Interno - RI, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei permite e reconhece as práticas populares de Educação e Saúde nas comunidades, como nova tecnologia de apoio complementar a Saúde Pública – SUS, no âmbito do Município de Mirante da Serra.

Art. 2º. A permissão e o reconhecimento das práticas populares de educação e saúde visam o atendimento das comunidades carentes do Município de Mirante da Serra, com vistas ao seu bem estar e a melhoria de qualidade de vida.

Art. 3º. As práticas populares em educação e saúde tem por finalidade:

I – A promoção da saúde e a prevenção de doenças através de práticas que utilizam basicamente recursos naturais;

II – As práticas populares de educação e saúde abrangem as seguintes modalidades:

a) Massoterapia;
b) Fitoterapia;
c) Homeopatia Popular;
d) Terapia Floral;
e) Acupuntura;
f) Hidroterapia;
g) Cromoterapia;
h) Aromaterapia;
i) Oligoterapia;

j) Geoterapia;
k)Quiropraxia;
l) Iridologia;
m) Hipnose;
n)Trofoterapia;
o)Naturologia;
p)Ortomolecular;
q)Ginástica Terapêutica;
r) Terapias da Respiração;
s) Reiki;
t) Constelação Familiar;
u)Barras de Acesso;
v)Bioenergia;
w) Radiestética.

III – O estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética das terapias naturais;

IV – O ensino e a divulgação dos benefícios decorrentes das terapias naturais.

§ 1º. No âmbito do Município de Mirante da Serra, fica autorizado e reconhecido o trabalho na área de educação e saúde desenvolvido pelos agentes voluntários da Pastoral da Saúde no que concerne a modalidades descritas no inciso II.

§ 2º. Os estabelecimentos onde ocorrem as práticas populares em educação e saúde estão sujeitas a fiscalização sanitária no que concerne as instalações e adequações do local das atividades.

§ 3º. A homeopatia popular é dinamizada a partir de produtos naturais e de forma artesanal.

Art. 4º. As modalidades terapêuticas adotadas nas práticas populares de educação e saúde deverão ser desenvolvidas por profissionais devidamente habilitados e qualificados pelos respectivos órgãos de classe municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. O Homeopata não médico, profissional já reconhecido pelo CBO 3221-25, comprovará sua qualificação e habilitação por meio de certificado emitido por instituição competente, com no mínimo 160 (cento e sessenta) horas/aula de teoria e prática em homeopatia popular.

Art. 5º. Para o disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como, com entidades representativas de terapeutas naturistas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra/RO, 23 de julho de 2024.

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
Vereador do PC do B

JUSTIFICATIVA

Aos Vereadores
Câmara Municipal de Mirante da Serra

Senhores Vereadores,

Essa proposta visa a adoção da Política Estadual de Medicina Natural e Práticas Complementares – PEMNPC, **de modo coadjuvante à pratica da medicina tradicional,** na prevenção e cura de doenças, por recomendação médica ou de outros profissionais capacitados para este fim, atendendo aos termos da Política Federal de Práticas Integrativas e Complementares.

O estado de Rondônia possui uma imensa diversidade e devemos utilizá-la para o nosso bem-estar, aproveitando a matéria-prima tanto para uso alimentar quanto para a saúde alternativa, como os fitoterápicos. Dessa forma, podemos transformar a homeopatia popular comunitária em uma prática administrada por todos os profissionais de saúde de cada município.

Através deste trabalho, que utiliza a saúde alternativa, buscamos a sustentabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS). Devido à abundância de matéria-prima, torna-se mais econômica dentro das possibilidades do município, podendo também ser custeada através de convênios. Este projeto de lei visa garantir a valorização e o reconhecimento dos profissionais de saúde homeopatas tradicionais, que desenvolvem o trabalho da pastoral da saúde no município há décadas.

No Brasil, há várias denominações para estas modalidades de tratamento; todavia, o Ministério da Saúde as denomina como Práticas Integrativas e Complementares (PIC) devido à sua abordagem e ao caráter multiprofissional em saúde.

São abordagens que têm como finalidade estimular os mecanismos naturais de prevenção de agravos e a recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes e seguras, com ênfase em uma relação acolhedora, que contribui para a maior interação entre terapeuta e paciente, além de promover a integração do ser humano com a sociedade e o meio ambiente.

É importante destacar que a Constituição Federal, em seu artigo 196, dispõe: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à

redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." O Sistema Único de Saúde (SUS) aprofundou o debate para a implantação de ações que reafirmem e garantam à população o acesso universal e integral à saúde.

Trata-se de um movimento que se identifica com novos modos de aprender e praticar a saúde, caracterizando-se por linguagens singulares que, em geral, se contrapõem aos termos altamente tecnológicos da saúde. Essa tecnologia muitas vezes se impõe na sociedade com o objetivo de gerar lucro, dividindo o tratamento do paciente em diversos males, cada um com seu respectivo remédio.

A necessidade de legislação sobre o tema é evidente, pois há uma certa fragilidade na política de práticas integrativas e complementares. Sem a devida regulamentação, sempre haverá desigualdade e descontinuidade das ações, devido a muitos fatores, como a falta de fornecimento adequado de insumos e a ausência de reconhecimento funcional das atividades desenvolvidas pelos profissionais de saúde junto às secretarias municipais, entre outras deficiências.

Estamos falando de uma nova forma de pensar e de fazer saúde, que se refletirá nas condições de vida da população. Sendo esta a nossa justificativa, contamos com o apoio dos nobre Edis.

Mirante da Serra/RO, 23 de julho de 2024.

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
Vereador do PC do B